



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO Nº 327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

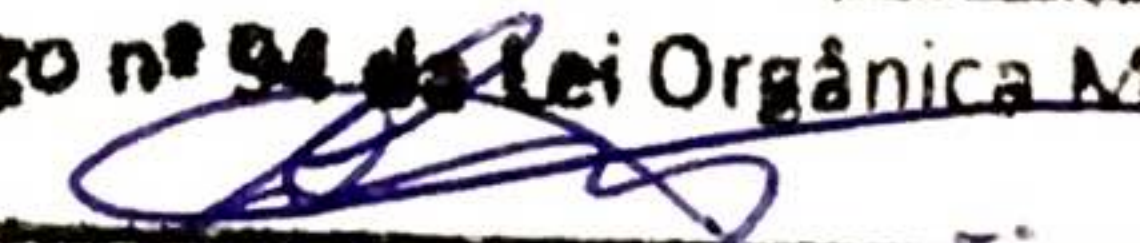
O sr. Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, notadamente das que são previstas no art. 70, III e VI da *Lei Orgânica Municipal*, e considerando as disposições da *Lei Municipal 2.067/2021* de 8 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

§1º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Keverton Oliveira Silva;
- Monique Pigaini Carvalho;
- Emerson Souza Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 27/10/21
conforme Artigo nº 94 da ~~Lei Orgânica Municipal~~

Ass: do responsável

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta, para os efeitos dos procedimentos a realizar;

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17, organizar ou monitorar a realização dos seguintes procedimentos:

1. Classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2. Elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
5. Proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação poderá ser pessoal ou por edital deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promover a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada particular, caberá ao proprietário da área a ser regularizada a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17).

11. Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

12. Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

13. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)

14. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

15. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVINO/MG, em **26** de **outubro** de 2021.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal